



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/017

Vitória, 16 de janeiro de 2026

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.308, o Autógrafo de Lei nº 12.048/2025, referente ao Projeto de Lei nº 454/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense e coautoria dos Vereadores Maurício Leite, Davi Esmael, Aylton Dadalto, Mara Maroca, Baiano do Salão, Armandinho Fontoura, Dalto Neves, Ana Paula Rocha, Leonardo Monjardim, André Brandino, Bruno Malias e Raniery Ferreira.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.11804451/2025
Ref.Proc.26685/2025-CMV/DEL
/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 21 / 01 / 2026

RUBRICA

LEI N° 10.308

Altera a Lei n° 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no anexo I a Campanha Permanente do "Semáforo do Toque", com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no calendário do Município de Vitória, a campanha permanente sobre o "semáforo do toque", dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que acontecerá anualmente em todo o mês de maio.

Art. 2°. A critério dos gestores, a campanha sobre o "semáforo do toque" será realizada através de atividades de conscientização, prevenção, orientação, acompanhamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3°. A campanha permanente do "semáforo do toque" será realizada por meio de cartaz com a figura de um menino e uma menina.

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!
- contra criança e adolescente disque 100.
- contra abuso sexual disque 190."

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar, por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados, a campanha permanente do "semáforo do toque" sobre a importância e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art. 7º. O anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MAIO	
Todo o Mês de Maio:	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 9594/2019) Todo o Mês de Maio: CAMPANHA "SEMÁFORO DO TOQUE" - Mês da Corrida Maçônica

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.11804451/2025
Ref.Proc.26685/2025-CMV/DEL
/vpo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 30/01/2026 14:02

Checksum: **2233B3685C5ECC4EBAEDB3F3A177F5D82E24D346B8C5AC9A61B201076F8C1472**